



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PUBLICO



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0061616-63.2026.8.19.0000

DESPACHO

Esclareça a Agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, a pretensão recursal deduzida, tendo em vista que, no caso concreto, evidencia-se dos autos principais que, antes mesmo da decisão agravada constante do index 000299, o Estado do Rio de Janeiro realizou o pagamento da integralidade dos valores (R\$ 53.656,00) em conta corrente cuja beneficiária é a parte exequente (index 000295).

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026.

DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO

